

**INFORMAÇÃO/PROPOSTA**

De: DRH-SAJPR Para: CD Inf. Nº: 36/ DRH /2014

Data: 18-03-2014 N.º Anexos:

N/Referência: V/Referência:

**PARECER** **DESPACHO/DELIBERAÇÃO**

*18/03/14*  
*Em reunião de 18-03-2014*  
*concordo com a proposta para a conferência de 18-03-2014*  
*concordo com a conferência superior de 18-03-2014*  
*Emília Silva Santos*  
 Emília Silva Santos  
 Coordenadora de Setor

*José Ascenso Nunes da Maia*  
 Vice-Presidente do Conselho Directivo

*Em reunião de 21.03.2014*  
*o Conselho Directivo deliberou aprovar a proposta*  
*em lista de 21.03.2014*  
*António Figueiredo*  
 António Figueiredo  
 Presidente do Conselho Directivo

Assunto: Conferência de participação emolumentar dos serviços de registo – Portaria n.º 1448/2001, de 22 de Dezembro

Em referência ao assunto em epígrafe e, atenta a necessidade de iniciar de imediato e de modo sistemático a análise detalhada à participação emolumentar auferida pelos conservadores, notários, oficiais e demais funcionários em exercício de funções nos serviços de registo aos quais se aplicam as regras definidoras da portaria n.º 1448/2001, de 22 de Dezembro, torna-se necessário enunciar alguns critérios procedimentais no que concerne à enumeração dos serviços objecto de conferência de participação emolumentar e à metodologia seguida para efectuar a referida conferência. Assim:

**1. Definição dos serviços objecto de conferência de participação emolumentar**

A análise e conferência do vencimento de exercício auferido pelos vários trabalhadores dos serviços de registo abrangidos pelas regras constantes da portaria n.º 1448/2001, de 22 de Dezembro, iniciar-se-á de entre os serviços que, pela deliberação do Conselho Directivo de 29 de Novembro de 2013, publicada no Diário da

## INFORMAÇÃO/PROPOSTA

República de 18 de Dezembro de 2013, constem escriturários promovidos à categoria de escriturários/as superiores.

Ora, atentas as várias dúvidas suscitadas quer pelos serviços de registo, quer pelos trabalhadores, quanto aos critérios, modo e forma como devem ser efectuados os cálculos para a determinação da participação emolumentar a auferir pelos escriturários que viram sancionadas a sua promoção a escriturários superiores, toma-se, para já, necessário responder de forma adequada a essas situações, a fim de que, sejam dirimidas as dúvidas existentes e ultrapassados os eventuais erros ou lapsos na determinação e fixação da participação emolumentar auferida pelos mesmos, a qual, após conferência, será proposta a sua correcção, se necessária.

Aproveitando o ensejo, e porque se trata de matéria que está intimamente conexas com a determinação do vencimento de exercício auferido por esses oficiais, proceder-se-á igualmente à conferência dos valores de participação emolumentar dos demais trabalhadores dessa repartição.

Esta solução - de conferência global da participação emolumentar de todos os trabalhadores que compõem a totalidade da unidade orgânica alvo de análise e, que se encontram abrangidos pelos critérios definidores da portaria n.º 1448/2001, de 22 de dezembro, é a que melhor se conforma com o rigor e exigência que se pretende imprimir nos cálculos de recebimento das participações emolumentares pelos conservadores, notários e oficiais dos registos.

Por outro lado, impõe-se definir um critério que permita estabelecer uma ordem de precedência entre as diferentes repartições espalhadas pelo país na tarefa de conferência da participação emolumentar auferida pelos referidos trabalhadores.

De entre os vários critérios que poderiam ser observados, entende-se ser apropriado, por razões de ordem prática, efectuar a conferência supra referida seguindo a ordem alfabética dos concelhos onde se encontram sediados os serviços nos quais estão colocados os trabalhadores em questão e, de entre estes, primeiro as 3.ªs classes, seguindo-se as 2.ªs classes e por fim as 1.ªs classes, salvo algumas especificidades atendíveis no tratamento de cada uma das situações verificáveis a cada momento do processo.

Assim sendo, a conferência da participação emolumentar dos serviços de registo iniciar-se-á pelas Conservatórias de Águeda, Albergaria-a-Velha, Amares, Arruda dos Vinhos e Azambuja, requerendo para tanto e, desde já, autorização para que os referidos serviços alvo de conferência facultem cópias das notas de receitas e encargos, via correio e, no prazo de três dias úteis.

## 2. Metodologia observada para efectuar a conferência da participação emolumentar

A conferência da participação emolumentar dos serviços de registo assentará na análise de um conjunto de elementos que tenderão a ser os mais elaborados possíveis, a fim de que, a verificação efectuada se encontre consubstanciada em elementos objectivos que permitam concluir com rigor da correta determinação e fixação da participação emolumentar auferida pelo conservador, notário e oficiais dos serviços de registo e da sua conformação ou não com os critérios previstos na portaria n.º 1448/2001, de 22 de dezembro. Para tanto serão elaborados cinco anexos que sustentarão a conferência efectuada, a saber:

### Anexo I- Mapa de referência de Janeiro a Outubro de 2001

Neste mapa efectuar-se-á o levantamento do pessoal existente entre Janeiro a Outubro de 2001, (um mapa para cada mês) em cada unidade orgânica objecto de conferência, no qual, constarão para além dos trabalhadores aí existentes, o vencimento de categoria que cada trabalhador tenha direito de acordo com o índice 100 em vigor

**INFORMAÇÃO/PROPOSTA**

em 2001, fixado pela portaria n.º 80/2001, de 8 de Fevereiro, bem como a respectiva participação emolumentar aí calculada.

**Anexo II – Mapa de sucessão de funcionários**

Em virtude da participação emolumentar a que tem direito um oficial provido num determinado lugar a partir de Novembro de 2001 corresponder à média aritmética da participação emolumentar a que esse oficial teria direito se estivesse investido na nova situação funcional entre Janeiro e Outubro de 2001, necessário se torna ter presente, o montante dos vencimentos de categoria dos oficiais que foram tidos em conta na distribuição daquela participação e retirar o vencimento de categoria do oficial que saiu, caso se torne indispensável, por consulta ao processo individual do mesmo, e substituí-lo pelo vencimento de categoria do novo funcionário, tendo presente que o índice pelo qual o mesmo venha a ser remunerado tem que ser apurado de acordo com o índice 100 em vigor em 2001, fixado pela portaria n.º 80/2001, de 8 de Fevereiro.

**Anexo III – Mapa do vencimento de exercício ficcionado a 2001**

Mapa em que se apura o vencimento de exercício a que o funcionário teria direito em 2001, caso estivesse investido na situação funcional em que, em data posterior a Novembro de 2001, veio a ser colocado.

**Anexo IV – Mapa do funcionário**

Apurados os montantes que cada funcionário deveria ter auferido, em cada um dos meses de Janeiro a Outubro de 2001, será elaborado um mapa individualizado de acordo com o índice considerado e o valor do mesmo em 2001, para o período de referência, com as respectivas actualizações.

**Anexo V – Mapa de referência de valores**

Apurados os montantes que cada funcionário deveria ter auferido, em cada um dos meses de Janeiro a Outubro de 2001, atenta a análise, anteriormente elaborada, importa por fim preparar um estudo comparativo entre o que efectivamente cada funcionário auferiu e o que deveria ter auferido, elaborando posteriormente uma grelha de montantes a repor ou a receber.

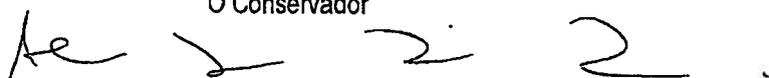
Esta é a metodologia que se nos afigura mais razoável e a que melhor se coaduna com a conferência de valores pretendida, a fim de que, com o rigor que é devido se consiga sistemática e fielmente aferir com correção da boa determinação da participação emolumentar paga aos funcionários que exercem funções nos serviços desconcentrados de registo.

Salvo melhor entendimento, quanto à definição dos serviços objecto de conferência de participação emolumentar e à metodologia ora proposta, este é o nosso parecer, pelo que, caso mereça despacho de concordância, se actuará em concordância com o exposto

À consideração superior

Lisboa, 18 de Março de 2014

O Conservador



Alexandre José da Silva Santos